



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO NONO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

RENÚNCIA DE RECEITA NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Trata-se do impacto relacionado a implementação do Novo Código Tributário do Município que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício de 2022.

Enquadramento do artigo 14 da LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

*** Estimativa de não recolhimento da receita no valor de 93.063,15 (anual) com base na diminuição das multas dos tributos, que passará de 20% para 10%:**

Total das Atividades Afetadas	20%	10%	Perda
Por exercício	186.126,30	93.063,15	93.063,15

Ronaldo Costa da Silva
Procurador Municipal
Matr. 2066
OAB/RJ 104350

[Handwritten signatures]

* Estimativa de não recolhimento da receita no valor de 186.732,89 (anual) com base na diminuição dos juros da dívida ativa, que passará de 1% para 0,5%:

Total das Atividades Afetadas	1%	0,5%	Perda
Por exercício	373.465,77	186.732,88	186.732,89

* Estimativa de não recolhimento da receita no valor de R\$ 25.937,00 (anual), com base na diminuição das alíquotas de ISS de áreas estratégicas para o município:

Total das Atividades Afetadas	5%	2%	Perda
Exercício de 2019	41.454,25	17.291,33	25.937,00
Exercício de 2020	38.488,13	15.395,25	23.092,88

Obs.: Considerado como base o exercício de 2019, em decorrência das medidas de enfrentamento da COVID-19 em 2020.

COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

* Estimativa de acréscimo de R\$ 39.898,98 no IPTU, com a alteração na legislação das isenções de imóveis até 50 m²:

ISENÇÃO - RESIDÊNCIA ATÉ 50 M²

EXERCÍCIO	VALOR ATUAL	VALOR NOVO GTM	ACRÉSCIMO
ISENÇÃO DE RESIDÊNCIA DE ATÉ 50 M² - POSSUIDOR DE UM IMÓVEL	139.338,27	99.439,29	39.898,98
TOTAL GERAL	139.338,27	99.439,29	39.898,98

* Estimativa de acréscimo de R\$ 643.467,76, com a criação da Taxa de Coleta de Lixo a partir do exercício de 2022.

TAXA DE COLETA DE LIXO

EXERCÍCIO	Imóvel	URMQ	VALOR URMQ	VALOR R\$	ACRÉSCIMO
NÃO RESIDÊNCIAS - QUANDO EXERCIDAS EM SALAS OU ESTABELECIMENTOS RUDIMENTAR (ANUAL) - Acima de 100m²	243	1,5	80,12	120,18	29.203,74
NÃO RESIDÊNCIAS - QUANDO EXERCIDAS EM SALAS OU ESTABELECIMENTOS RUDIMENTAR (ANUAL) - Até 75m²	840	1	80,12	80,12	51.276,80
NÃO RESIDÊNCIAS - QUANDO EXERCIDAS EM SALAS OU ESTABELECIMENTOS RUDIMENTAR (ANUAL) - De 76m² até 100m²	87	1,2	80,12	96,14	6.441,65
NÃO RESIDÊNCIAS - QUANDO EXERCIDAS EM LOJAS (ANUAL) - Acima 100m²	176	2	80,12	160,24	28.202,24
NÃO RESIDÊNCIAS - QUANDO EXERCIDAS EM LOJAS (ANUAL) - Até 75m²	601	1,6	80,12	128,19	77.043,39
NÃO RESIDÊNCIAS - QUANDO EXERCIDAS EM LOJAS (ANUAL) - De 76m² até 100m²	55	1,8	80,12	144,22	7.931,88
RESIDENCIAL - Com até 50m²	1673	0	80,12	0,00	0,00
RESIDENCIAL - Acima de 100m²	1831	1,2	80,12	96,14	176.039,66
RESIDENCIAL - De 51m² até 100m²	2769	0,9	80,12	72,11	199.667,05
UNIDADES ESPECIAIS - FABRILAS, GALPÕES E CASAS DE SAÚDE - Acima 1000m²	0	24	80,12	1.922,88	0,00
UNIDADES ESPECIAIS - FABRILAS, GALPÕES E CASAS DE SAÚDE - Até 300m²	77	9,5	80,12	761,14	58.607,78
UNIDADES ESPECIAIS - FABRILAS, GALPÕES E CASAS DE SAÚDE - De 301m² até 500m²	7	12	80,12	961,44	6.730,08
UNIDADES ESPECIAIS - FABRILAS, GALPÕES E CASAS DE SAÚDE - De 501m² até 1000m²	2	14,5	80,12	1.161,74	2.323,48
TOTAL GERAL					643.467,76

RESULTADO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ronaldo Costa da Silva
Procurador Municipal
Moraes, 3096
QAD/RI 104350

[Assinaturas manuais]

RECEITAS	DECRÉSCIMO/ANO	ACRÉSCIMO/ANO
Multas	(93.063,15)	
Juros	(186.732,89)	
ISS	(25.937,00)	
IPTU		39.898,98
TAXA DE COLETA DE LIXO		643.467,76
IMPACTO POSITIVO 2022		377.633,70
IMPACTO POSITIVO 2023		377.633,70
IMPACTO POSITIVO 2024		377.633,70
IMPACTO NOS TRÊS EXERCÍCIOS		1.132.901,10

Observações:

*** Preços públicos que foram transformados em taxas no Novo Código Tributário:**

- 1) Taxa de Serviços de Cemitério.
- 2) Taxa de Expediente.

*** Taxas que serão incorporadas no Novo Código Tributário, e não possuímos série histórica:**

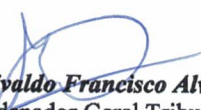
- 1) Taxa de Fiscalização (TFIS).
- 2) Taxa de Licença para Ocupação do Solo e Uso de Domínio Público (TOSDP).
- 3) Taxa de Vistoria de Transporte de Passageiros.
- 4) Taxa de Licença Temporária para Realização de Eventos.
- 5) Taxa de Apreensão e Depósito de Bem Móvel e Semovente.

Quissamã, 08 de novembro de 2021.


Simone Moreira
 Secretária Municipal de Fazenda
 Matrícula: 7060


Ronaldo Costa da Silva
 Procurador
 Matrícula: 2066


Diucimar de Barcelos
 Subsecretário de Fazenda
 Matrícula: 1480


Edivaldo Francisco Alves
 Coordenador Geral Tributário
 Matrícula: 408